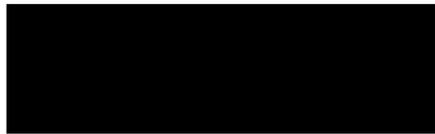


**MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS
EM MEIO
ABERTO
DESAFIOS**





**DE
MENOR
A
CIDADÃO**

1923

Código Mello Mattos (Código de Menores)

Primeira legislação específica para classe de pessoa humana criança e adolescente. Criado no Brasil, o primeiro Juizado de Menores.

Criança rica: educação com objetivo de prepará-las para dirigir a sociedade.

Criança pobre: estigmatizadas como “menor”, objeto de controle especial, educação visando a preparação para o mundo do trabalho.

Menor: Menor abandonado ou delinquente, objeto de vigilância da autoridade pública.



1927

Código de Menores

Doutrina do Direito do Menor - Decreto nº 17.943/27

Menor:

- De pais desaparecidos;
- De pais falecidos;
- Abandonado ou sem moradia certa;
- “Desajustados socialmente”;
- Infratores de pais ignorados;
- Economicamente desfavorecidos.

Responsabilidade penal da criança iniciada aos 9 anos, sendo tratada ora como adulta, ora como incapaz de responder por si.



1940

Código Penal Brasileiro

Inimputabilidade do menor de 18 anos de idade (Art.27 do Código Penal). Reformado pela Lei nº 7.209 de Julho/84.

1942

Serviço de Assistência ao Menor

Instituído no Governo de Getúlio Vargas, era um órgão do Ministério da Justiça que funcionava como um equivalente ao sistema penitenciário para a população menor de 18 anos.

1946

UNICEF - Fundo das Nações Unidas para a Infância

Criado com o objetivo de prestar assistência a crianças no período do pós-guerra na Europa, no Oriente Médio e na China.

1948

Declaração Universal dos Direitos Humanos

Direito a Cuidados e Assistência Especiais às Crianças. Art. 25 § 2º , neste documento enaltece que “a maternidade e a infância têm direito a cuidados assistenciais especiais (...) todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da

1959

Declaração dos Direitos da Criança

Princípio 2º “A criança gozará de proteção social e ser-lhe-ão proporcionadas oportunidade e facilidades, por lei e por outros meios, a fim de lhe facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, de forma sadia e normal, em condições de liberdade e dignidade”.

1964

Lei Federal nº 4.513

Formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor em todo o território nacional. Criação da FUNABEM - Fundação Nacional do Bem Estar do Menor

1979

Código de Menores (Reformulação)

Fim das diferentes terminologias (vadio, prostituto, pobre, rico, menor).

Introdução da **Doutrina da Situação Irregular**: “menor abandonado” e “delinquente.” Todo poder de decisão sobre as questões da infância centralizado no juiz de menores (transforma questões sociais em questões jurídicas).

Nega os direitos constitucionais, criando uma legislação discriminatória.

DOCTRINA DA SITUAÇÃO IRREGULAR

- Atribui ao juiz a declaração da relevância dos delitos.
- Criminalização da pobreza ao possibilitar a privação de

1988

Constituição Federal

Consagra os direitos humanos de todos os cidadãos, dentre eles as crianças e os adolescentes, que receberam tratamento especial na **condição especial de seres humanos ainda em desenvolvimento físico, psíquico e emocional.**

Art. 227 - Constituição Federal “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os seguintes direitos: “(...) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



1989

Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança

A criança em posição de **absoluta prioridade** na formulação de políticas sociais e na destinação de recursos públicos.

1990

Lei N° 8.069

Doutrina da Proteção Integral

- Proteção integral à criança e ao adolescente.
- Reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos.
- Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

2012

SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

Lei Federal 12.594/12, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional e regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional.



**[ECA]
ATO
INFRAACIONAL
E MEDIDAS
SOCIOEDUCATIV
AS**

Natureza da MSE

Sistema Socioeducativo

- Natureza sancionatória: são determinadas judicialmente aos seus autores em decorrência de um ato infracional praticado.
- Não são penas, pois têm caráter preponderantemente pedagógico.
- A natureza jurídica das MSE precisa ser conhecida pelos profissionais que trabalham com os adolescentes, pois se trata de um componente inerente ao atendimento socioeducativo.
- Tais profissionais devem avaliar se a medida aplicada foi proporcional ao ato infracional praticado. Esse fator é o elemento inicial a ser considerado na relação sócio pedagógica que será desenvolvida.

Especificidades das MSE

Lei nº 8.069/90

De acordo com o art. 112 do ECA, após constatada a prática de ato infracional, poderá o Poder Judiciário aplicar as seguintes medidas socioeducativas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Especificidades das MSE

Lei nº 8.069/90

De acordo com o art. 112 do ECA, após constatada a prática de ato infracional, poderá o Poder Judiciário aplicar as seguintes medidas socioeducativas:

- I - advertência;
- II - obrigação de reparar o dano;
- III - prestação de serviços à comunidade;
- IV - liberdade assistida;
- V - inserção em regime de semiliberdade;
- VI - internação em estabelecimento educacional;
- VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

Prestação de Serviços à Comunidade

Consiste na prestação de serviços comunitários gratuitos e de interesse geral por período não excedente a seis meses, devendo ser cumprida em jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, não prejudicando a frequência escolar ou jornada de trabalho (ART. 112, III DO ECA).

Distribuição de vagas para PSC em Fortaleza (CREAS)

CREAS	Quantidade de Instituições Parceiras
Monte Castelo	18
Mucuripe	10
Rodolfo Teófilo	14
Luciano Cavalcante	15
Conjunto Ceará	16
Alvorada	11

Condições para o cumprimento das atividades de prestação de serviços à comunidade

É de extrema relevância que sejam respeitadas às seguintes condições:

- Prazo definido de duração;
- Não colisão com horários de estudos e/ou outros cursos;
- Respeitar as aptidões e o interesse do adolescente;

Não serão permitidas atividades consideradas:

- Perigosas;
- Insalubres;
- Penosas;
- Outras expressamente proibidas a pessoas com idade inferior a 18 anos.

- As tarefas a serem executadas pelos adolescentes serão prestadas **gratuitamente**;
- Visam à sua responsabilização, à vivência de valores de coletividade, ao convívio com ambientes de trabalho e ao desenvolvimento de estratégias para a solução de conflitos de modo não violento;
- A medida, portanto, tem um **caráter pedagógico** e sua execução deve partir das novas experiências vivenciadas e do convívio do adolescente com outros grupos.



Liberdade Assistida

Destina-se a acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente autor de ato infracional. Implica em certa restrição de direitos e pressupõe um acompanhamento sistemático, no entanto, não impõe ao adolescente o afastamento de seu convívio familiar (ART. 112, IV DO ECA).

Prazo mínimo: seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, a partir da avaliação técnica, ouvidos o Ministério Público e o Defensor.

Acompanhamento técnico individualizado.

Eixos obrigatórios do Plano Individual de Atendimento (PIA)

- **Profissionalização/trabalho/previdência:** formação profissional, mercado de trabalho formal no âmbito da educação profissional;
- **Cultura, esporte e lazer:** teatro, literatura, dança, música, artes, esporte e lazer, respeitando as aptidões dos adolescentes e a inclusão social, respeitando seu interesse.
- **Família e comunidade:** fortalecimento do núcleo familiar dos adolescentes com atenção às relações afetivas, condições de sobrevivência e acesso às políticas públicas;
- **Moradia:** realizar visitas domiciliares a fim de constatar a situação socioeconômica e encaminhar a famílias aos programas públicos de assistência social. No caso de adolescentes sem amparo familiar/afetivo e sem moradia fixa, desenvolver junto a ele soluções para garantia do direito à moradia.

SINASE e medidas em meio aberto

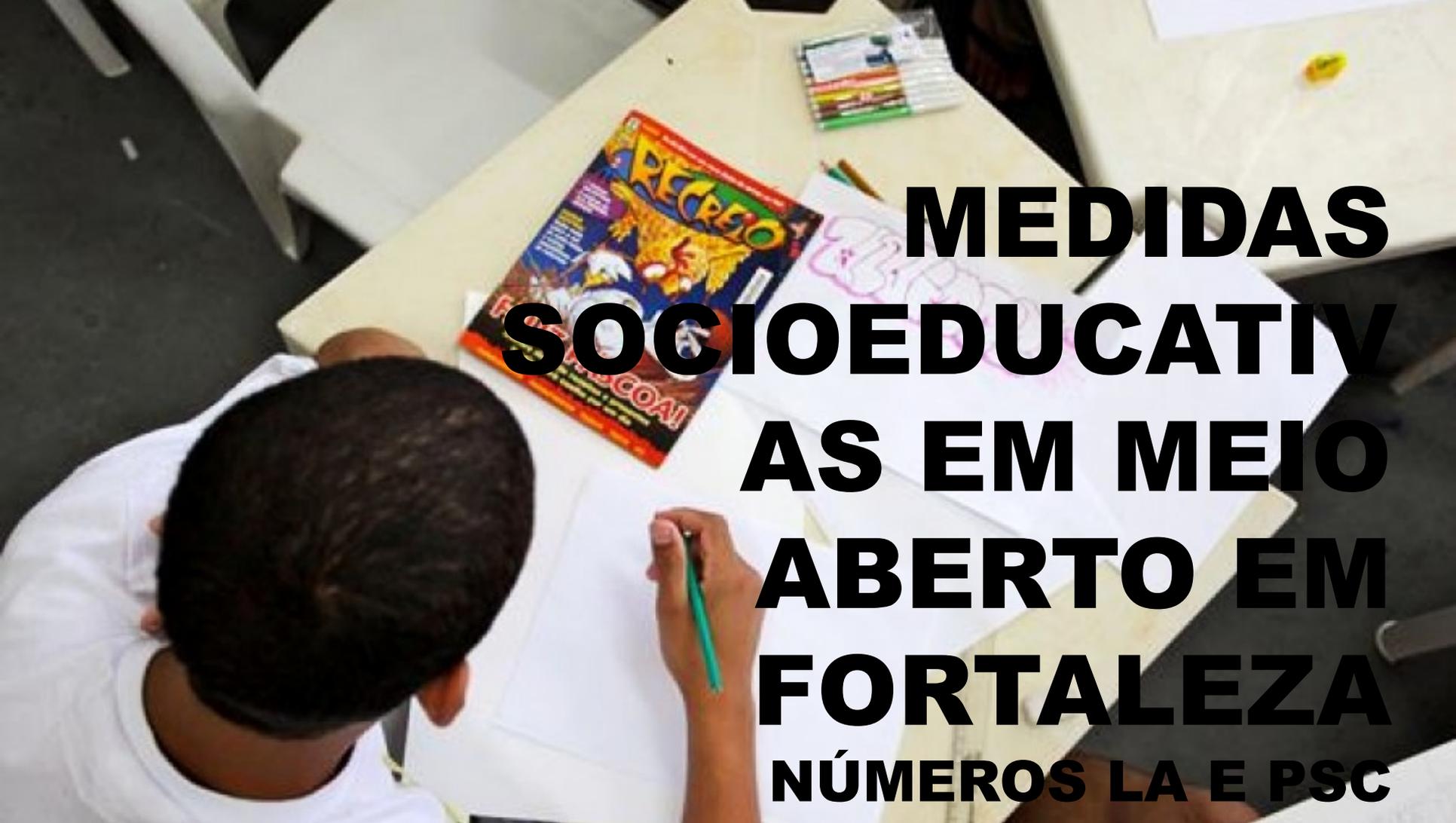
Complementando o ECA, a Lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), no parágrafo 2º do art. 1º, define os seguintes objetivos das medidas socioeducativas:

I - **a responsabilização** do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional, sempre que possível incentivando a sua reparação;

II - **a integração social** do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento do seu plano individual de atendimento;

III - **a desaprovação da conduta infracional**, efetivando as disposições da sentença como parâmetro máximo de privação de liberdade ou restrição de direitos, observados os limites previstos em Lei.



A high-angle photograph of a student with dark hair, wearing a white t-shirt, sitting at a light-colored desk. The student is holding a green marker and drawing on a white sheet of paper. On the desk, there is a colorful magazine titled 'RECREO' with the word 'SANGUOAI' visible at the bottom. To the right of the magazine, there are several drawing supplies, including a box of markers and a yellow highlighter. The background shows a white chair and a dark floor. The text 'MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO EM FORTALEZA NÚMEROS LA E PSC' is overlaid on the right side of the image in a large, bold, black font.

**MEDIDAS
SOCIOEDUCATIVAS
EM MEIO
ABERTO EM
FORTALEZA
NÚMEROS LA E PSC**

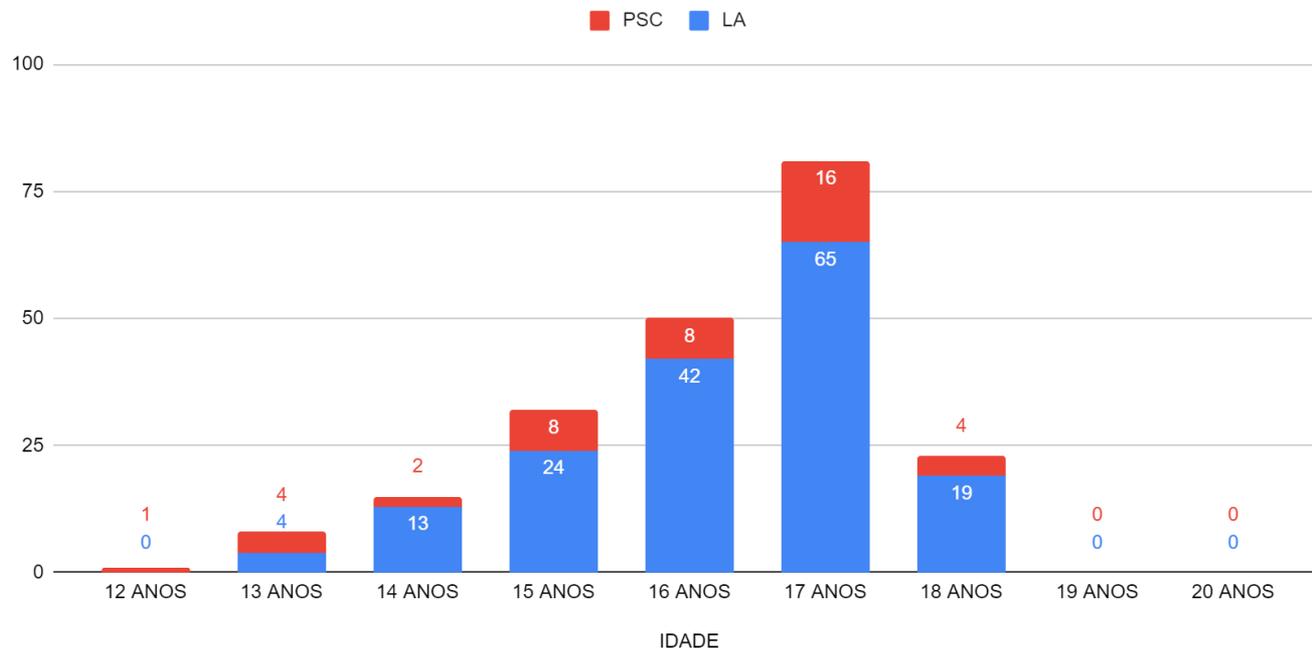
Idade

Status: Aguardando decisão judicial
210

LA: 167

PSC: 43

Total:



fonte: Dados do controle geral das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Fortaleza | Célula de Proteção Social Especial - CEPE

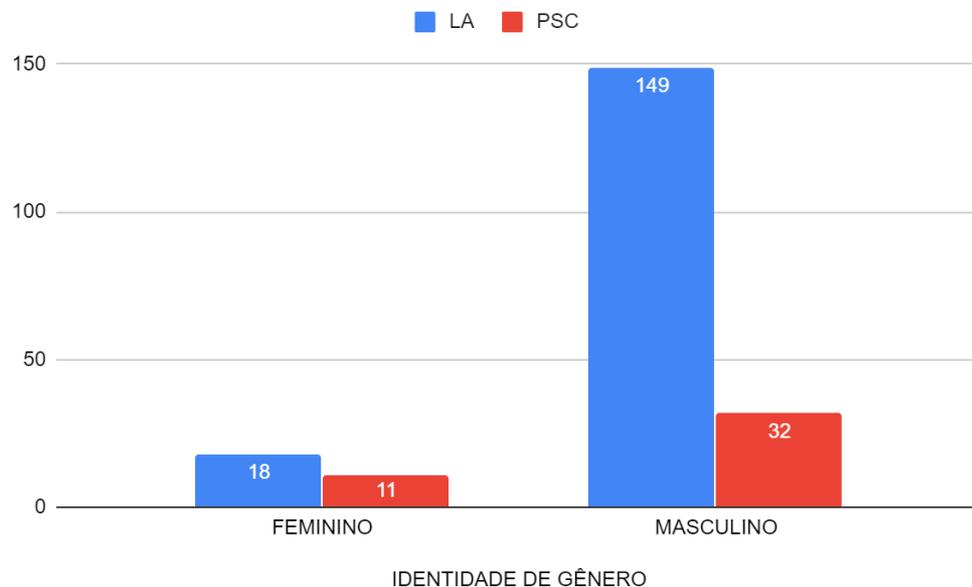
Identidade de Gênero

Status: Aguardando decisão judicial
210

LA: 167

PSC: 43

Total:



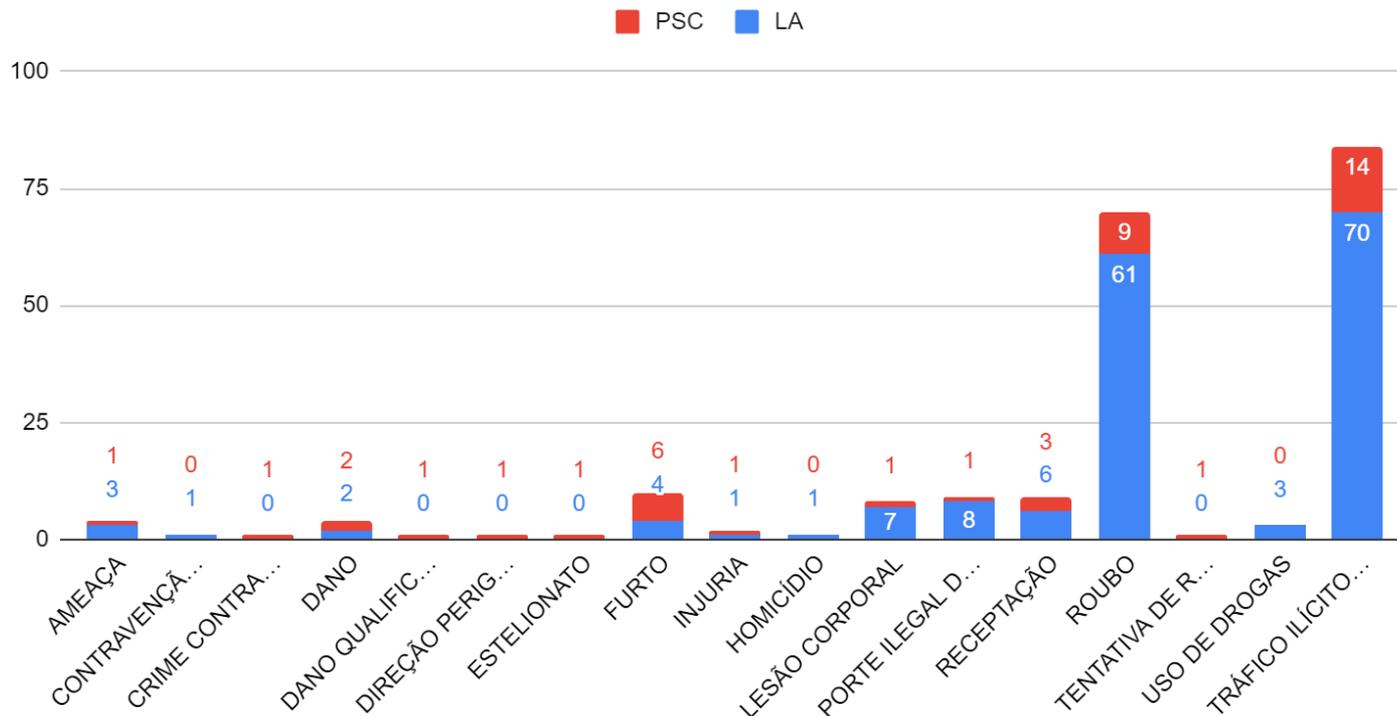
Ato Infracional

Status: Aguardando decisão judicial
210

LA: 167

PSC: 43

Total:



fonte: Dados do controle geral das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Fortaleza | Célula de Proteção Social Especial - CEPE

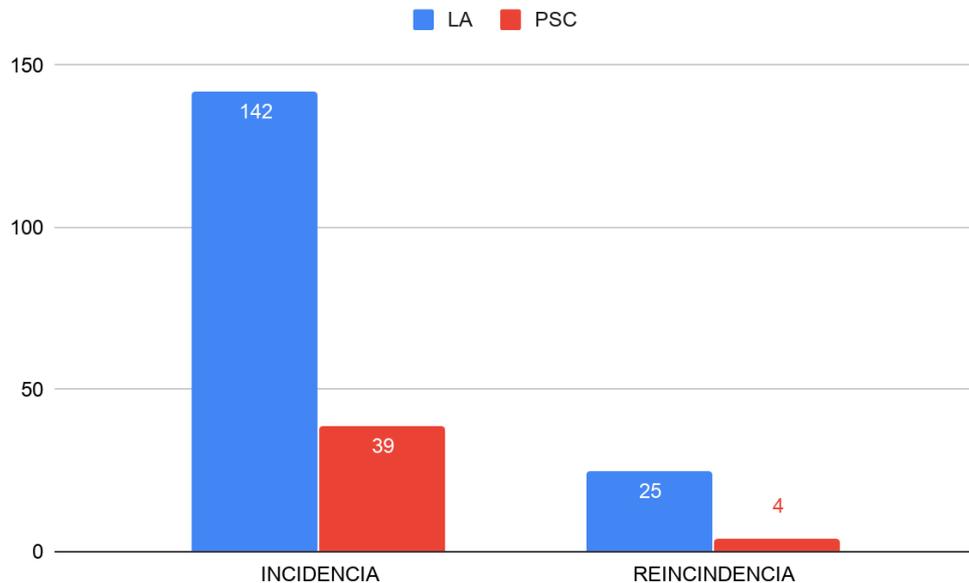
Incidência/Reincidência

Status: Aguardando decisão judicial
210

LA: 167

PSC: 43

Total:



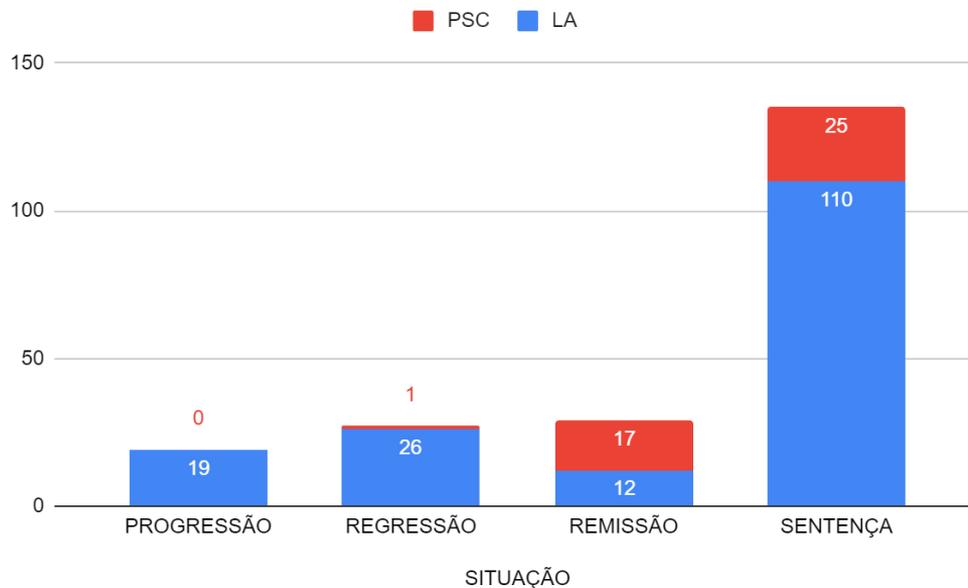
Situação

Status: Aguardando decisão judicial
210

LA: 167

PSC: 43

Total:



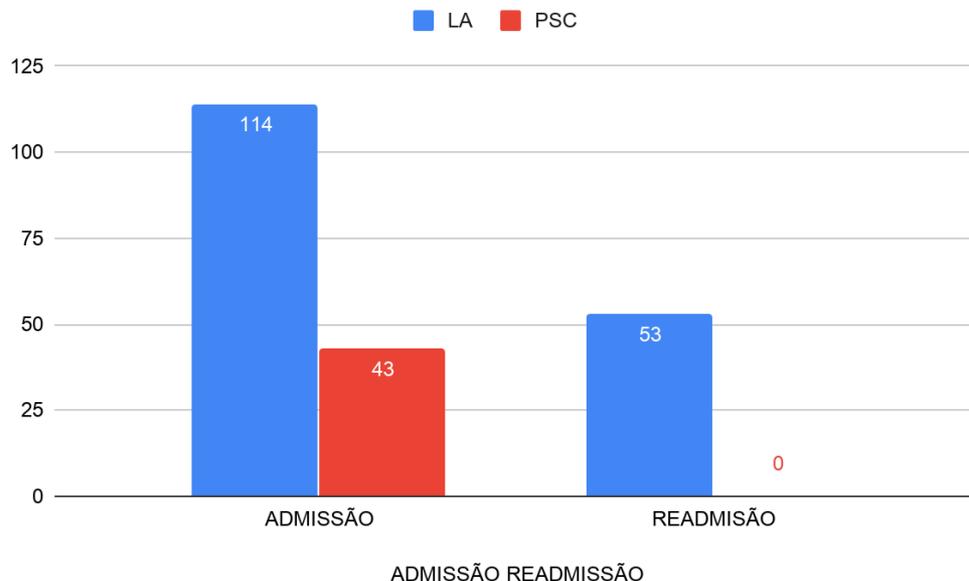
Admissão/Readmissão

Status: Aguardando decisão judicial
210

LA: 167

PSC: 43

Total:



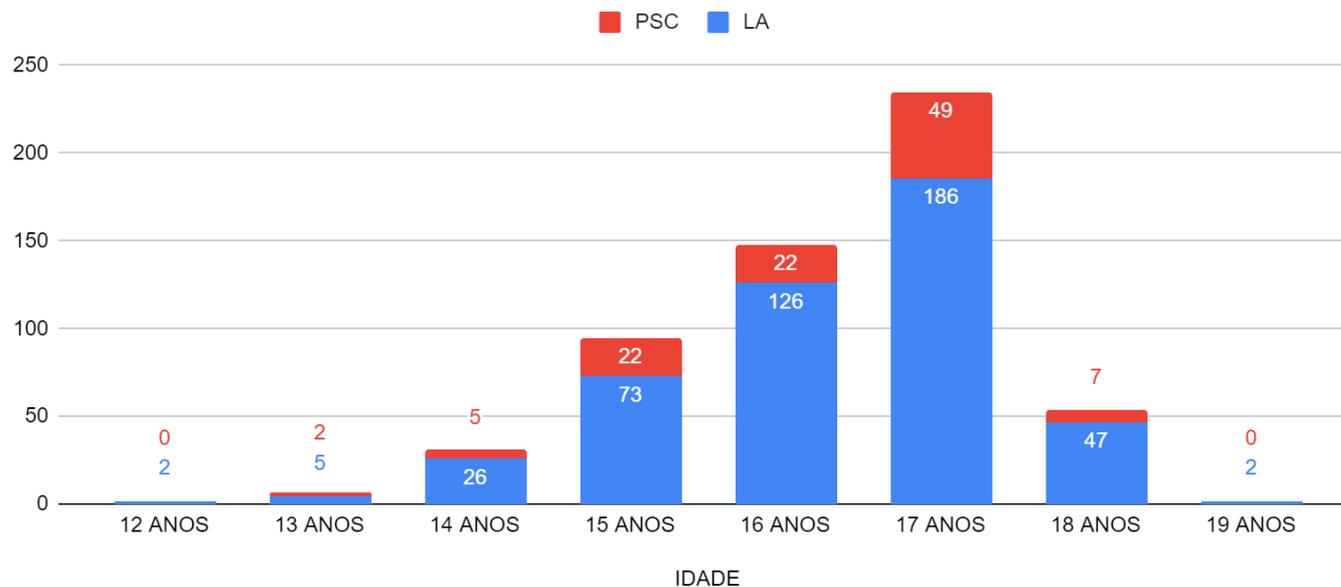
Idade

Status: Cumprindo Medida

LA: 467

PSC: 107

Total: 574



fonte: Dados do controle geral das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Fortaleza | Célula de Proteção Social Especial - CEPE

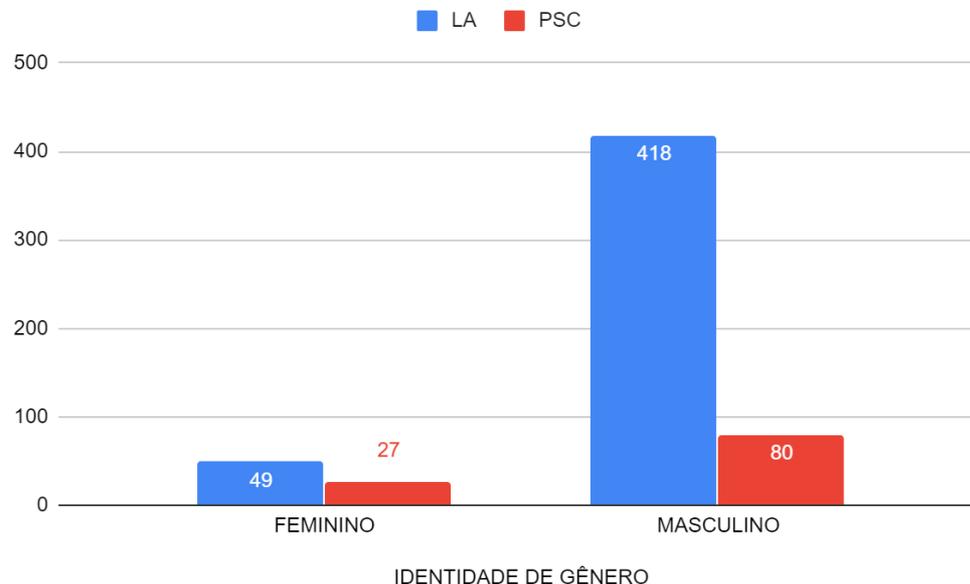
Identidade de Gênero

Status: Cumprindo Medida

LA: 467

PSC: 107

Total: 574



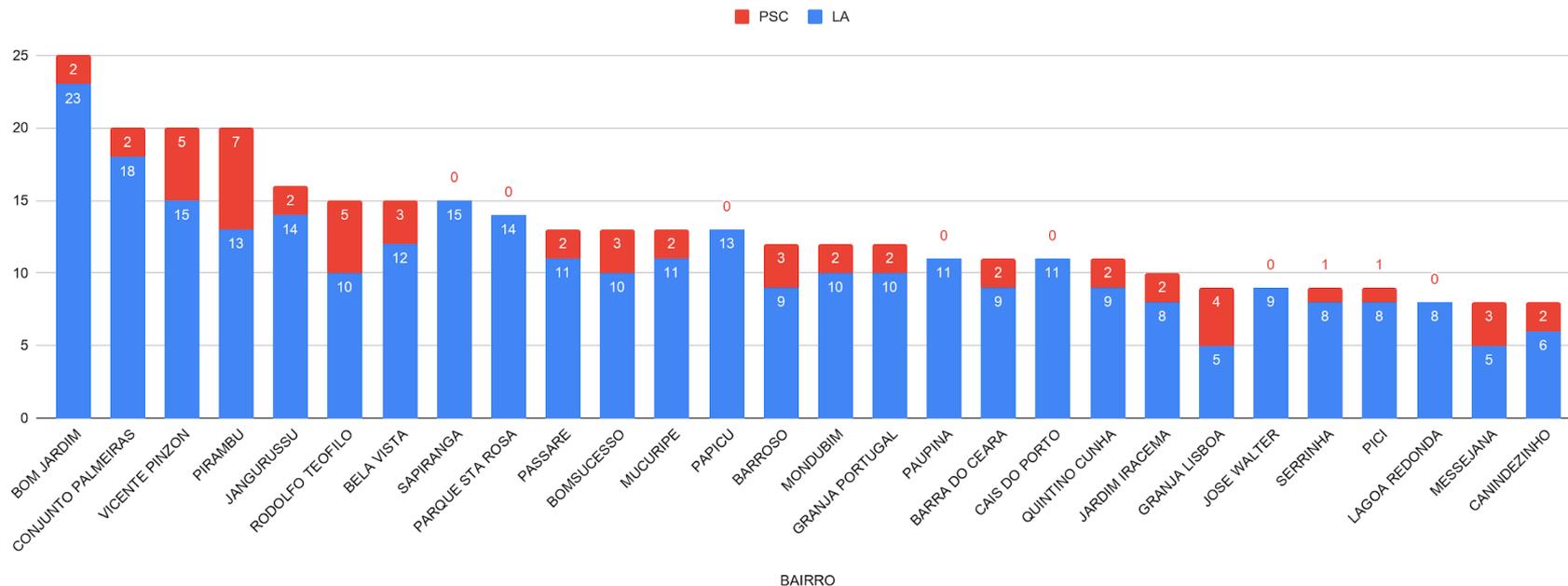
Bairro

Status: Cumprindo Medida

LA: 467

PSC: 107

Total: 574



fonte: Dados do controle geral das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Fortaleza | Célula de Proteção Social Especial - CEPE

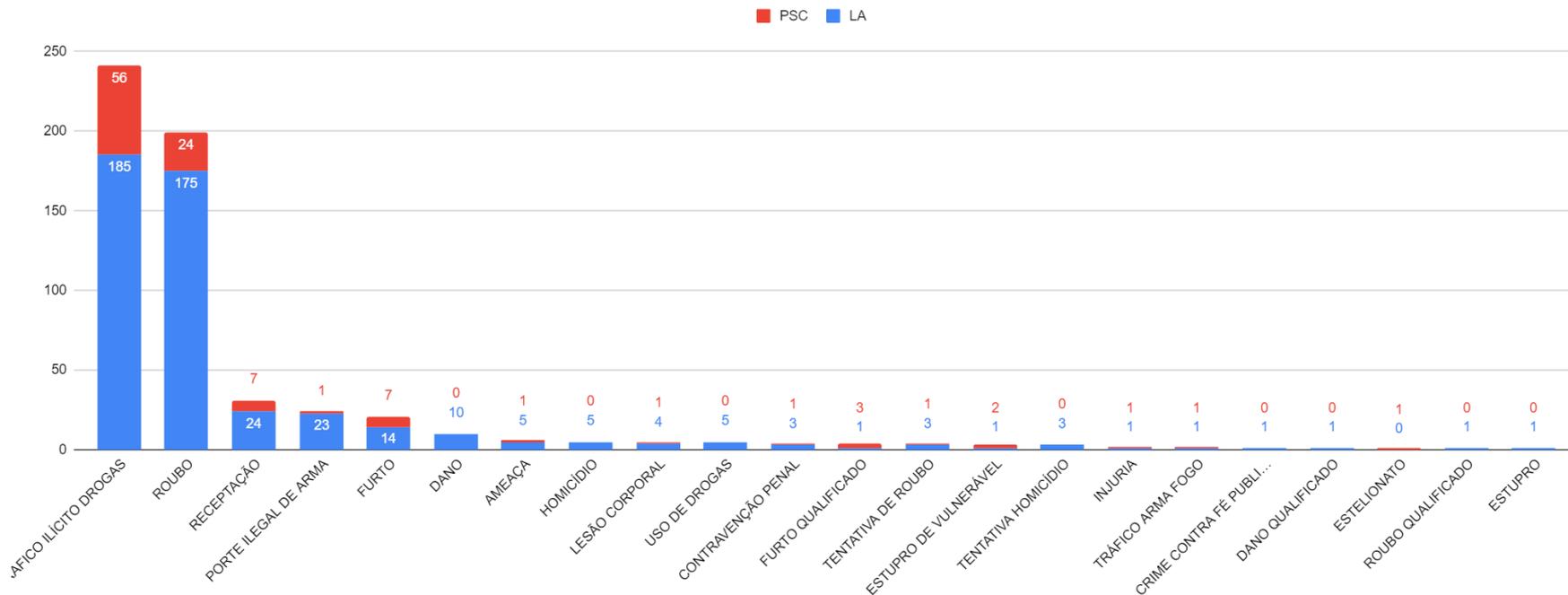
Ato Infracional

Status: Cumprindo Medida

LA: 467

PSC: 107

Total: 574



fonte: Dados do controle geral das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Fortaleza | Célula de Proteção Social Especial - CEPE

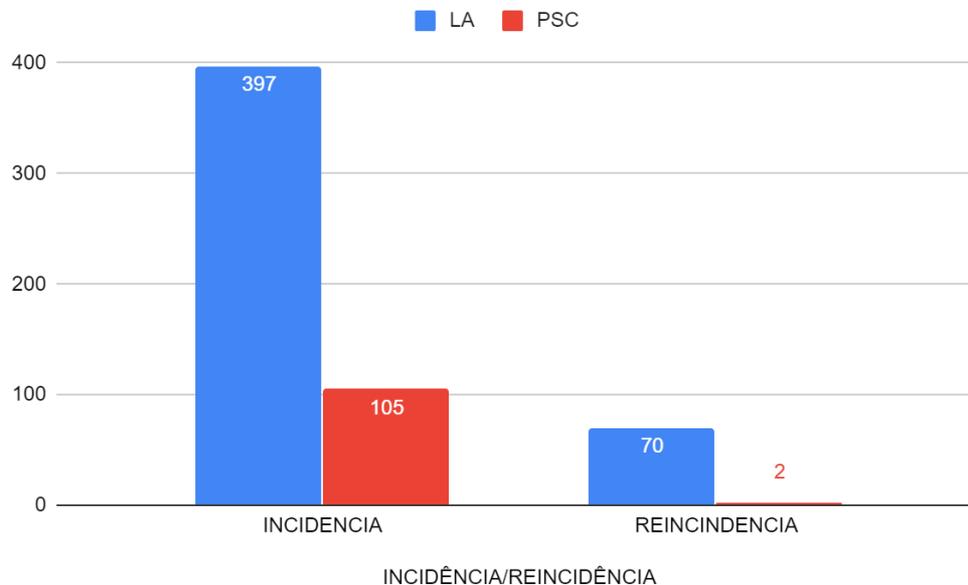
Incidência/Reincidência

Status: Cumprindo Medida

LA: 467

PSC: 107

Total: 574



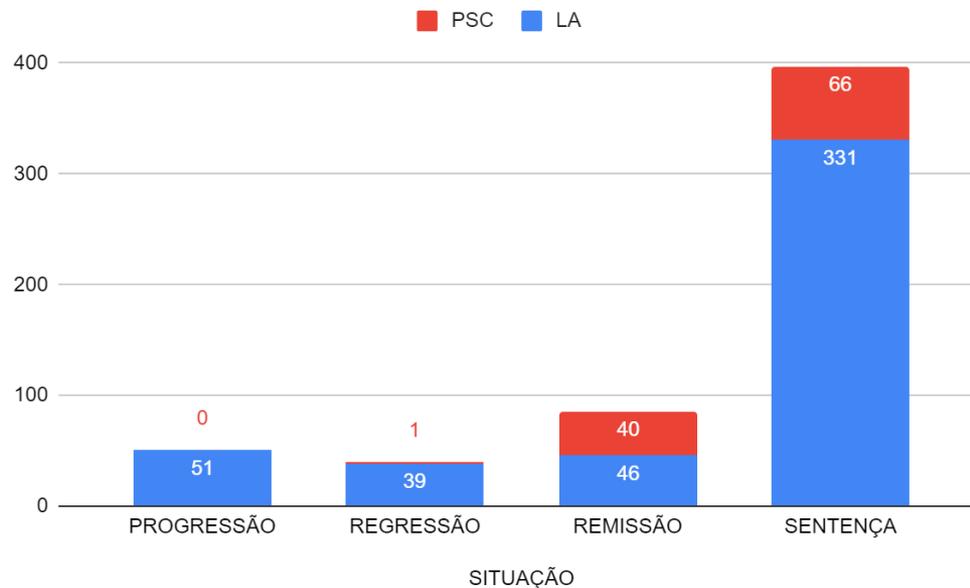
Situação

Status: Cumprindo Medida

LA: 467

PSC: 107

Total: 574



fonte: Dados do controle geral das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Fortaleza | Célula de Proteção Social Especial - CEPE

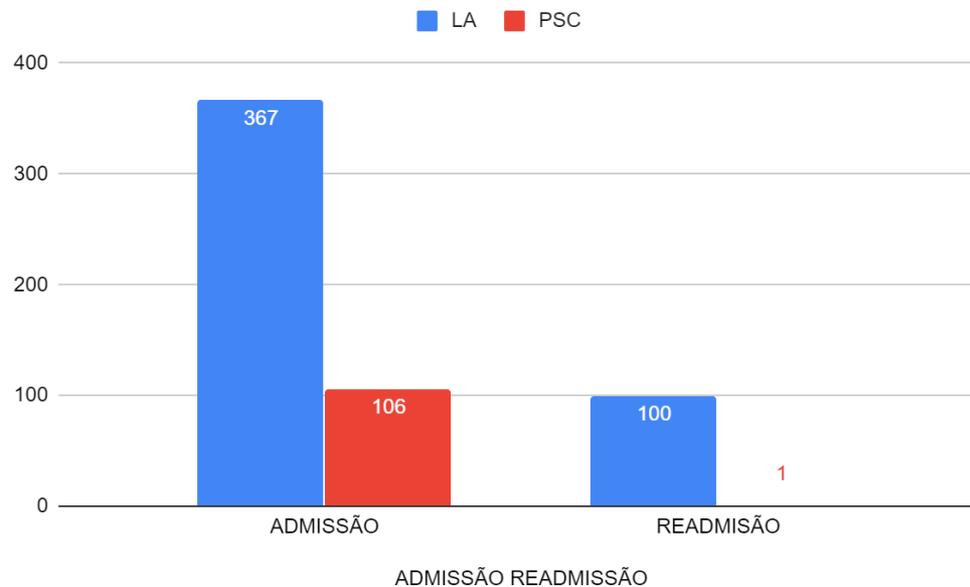
Admissão/Readmissão

Status: Cumprindo Medida

LA: 467

PSC: 107

Total: 574



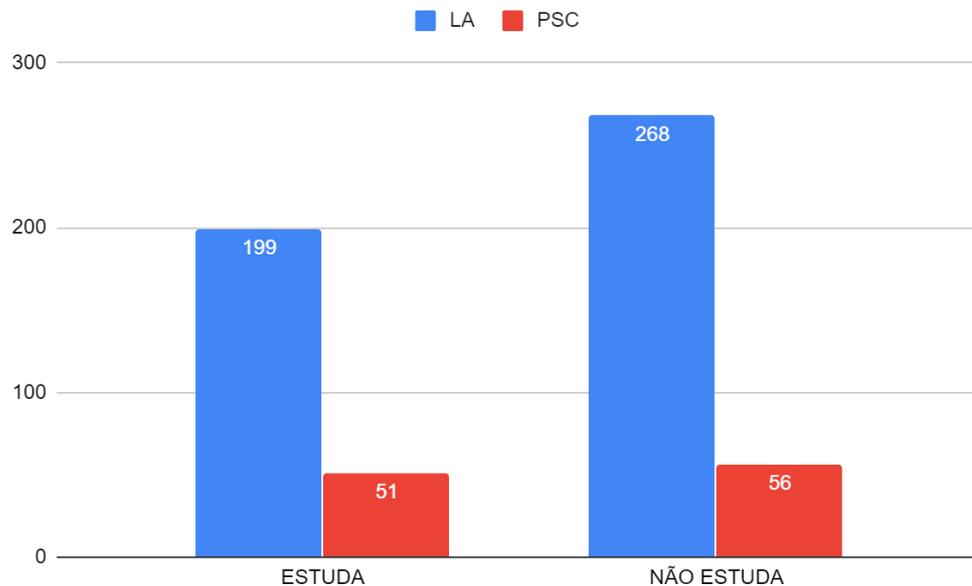
Situação escolar

Status: Cumprindo Medida

LA: 467

PSC: 107

Total: 574



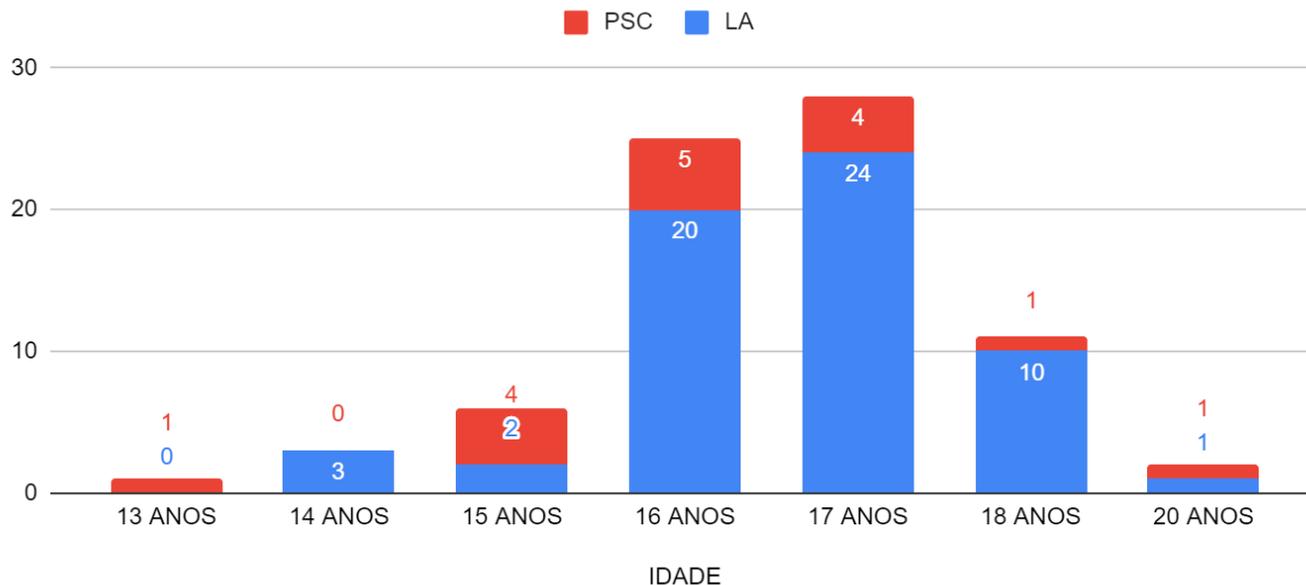
Idade

Status: Desligados

LA: 60

PSC: 16

Total: 76



fonte: Dados do controle geral das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Município de Fortaleza | Célula de Proteção Social Especial - CEPE

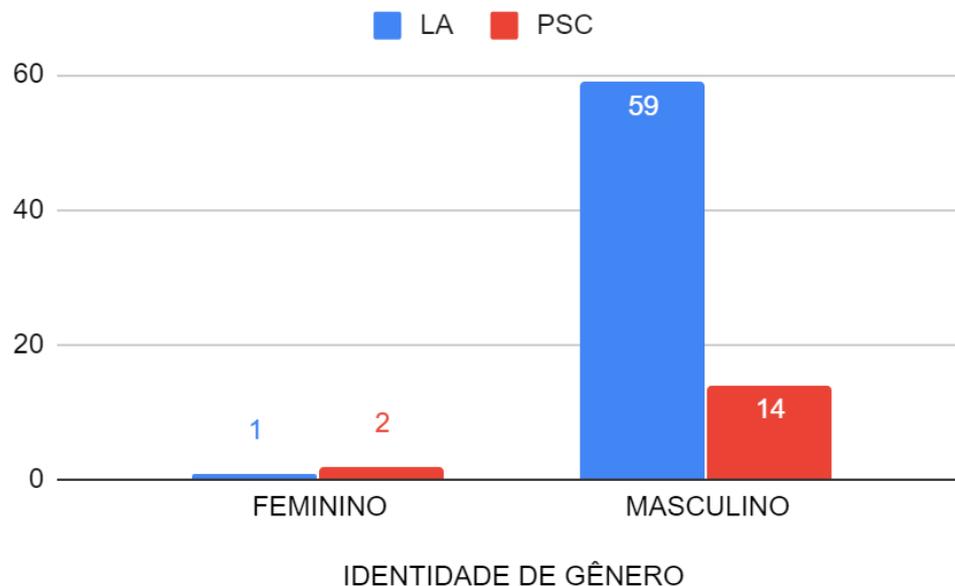
Identidade de Gênero

Status: Desligados

LA: 60

PSC: 16

Total: 76



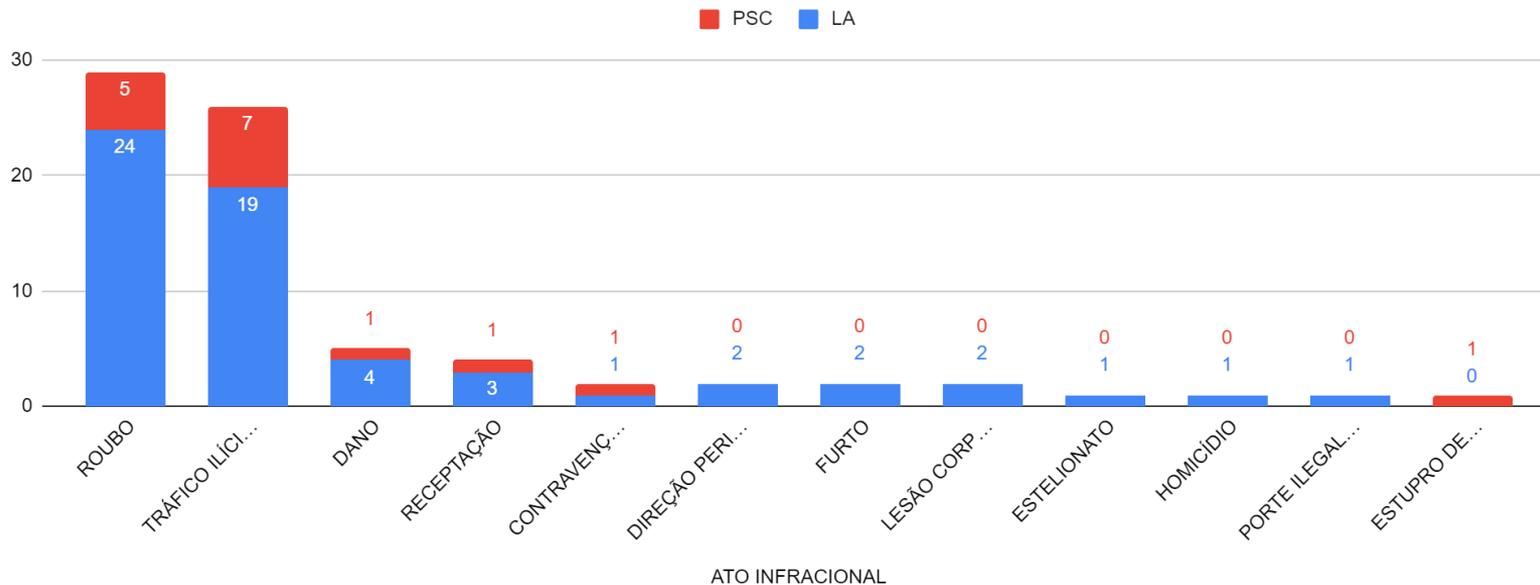
Ato Infracional

Status: Desligados

LA: 60

PSC: 16

Total: 76



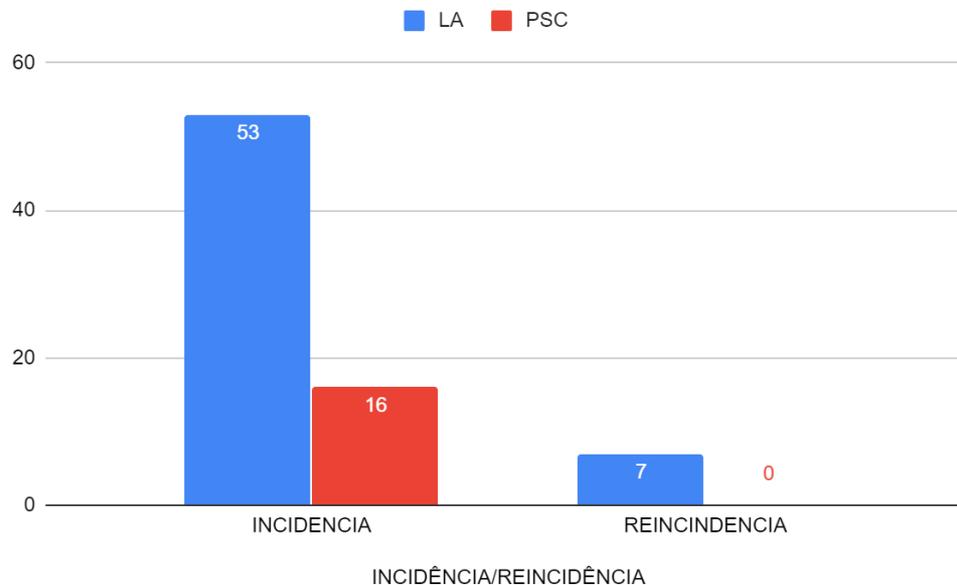
Incidência/Reincidência

Status: Desligados

LA: 60

PSC: 16

Total: 76



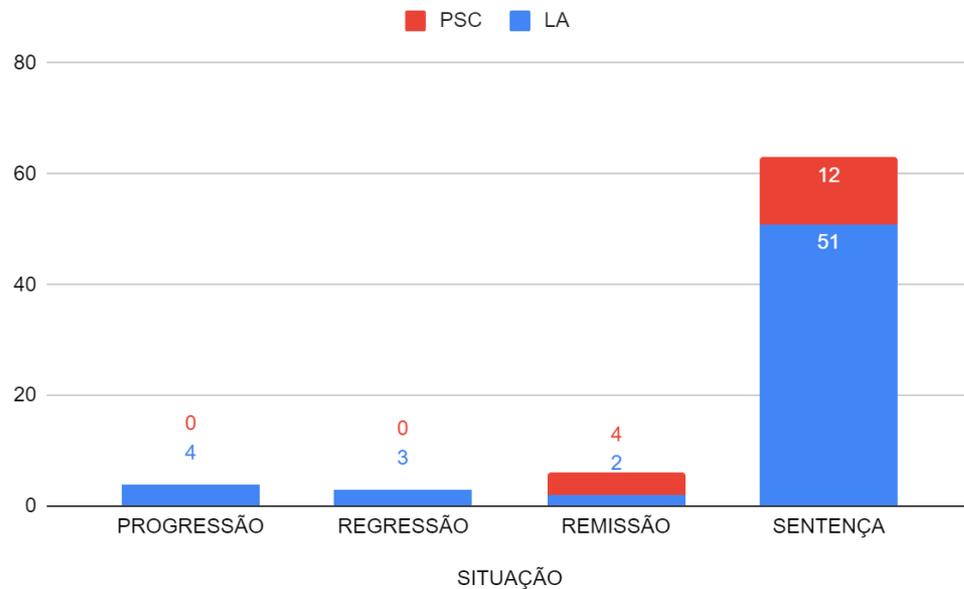
Situação

Status: Desligados

LA: 60

PSC: 16

Total: 76



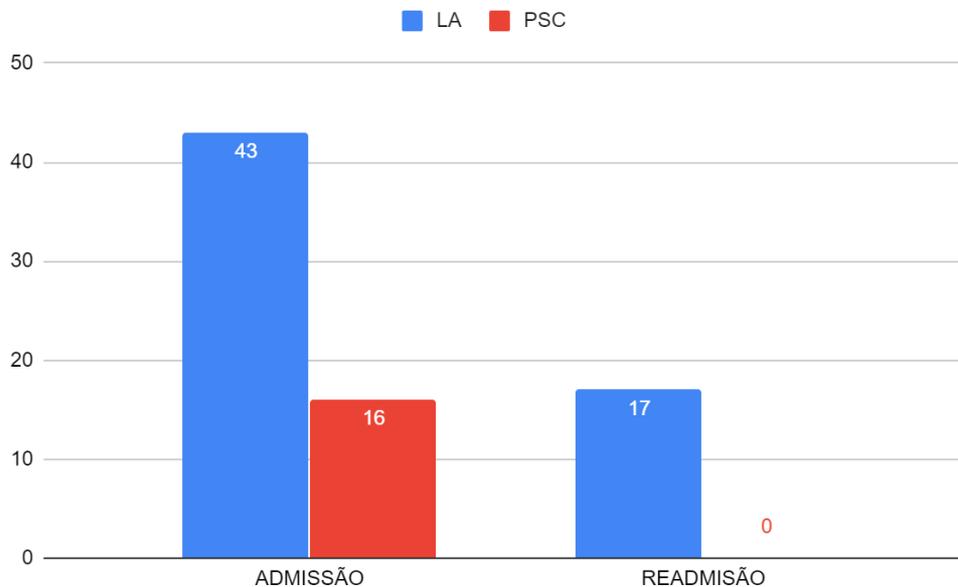
Admissão/Readmissão

Status: Desligados

LA: 60

PSC: 16

Total: 76



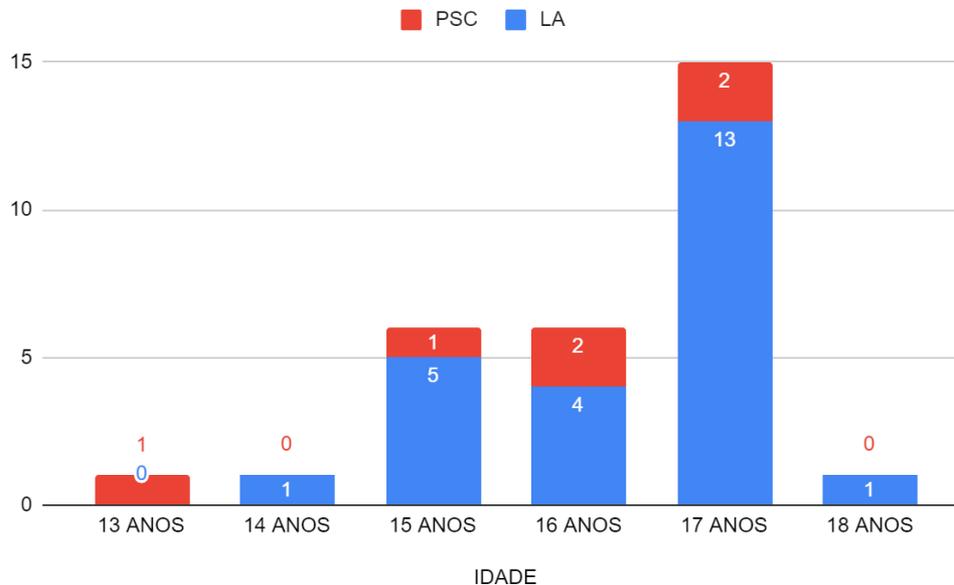
Idade

Status: Descumprimento

LA: 24

PSC: 6

Total: 30



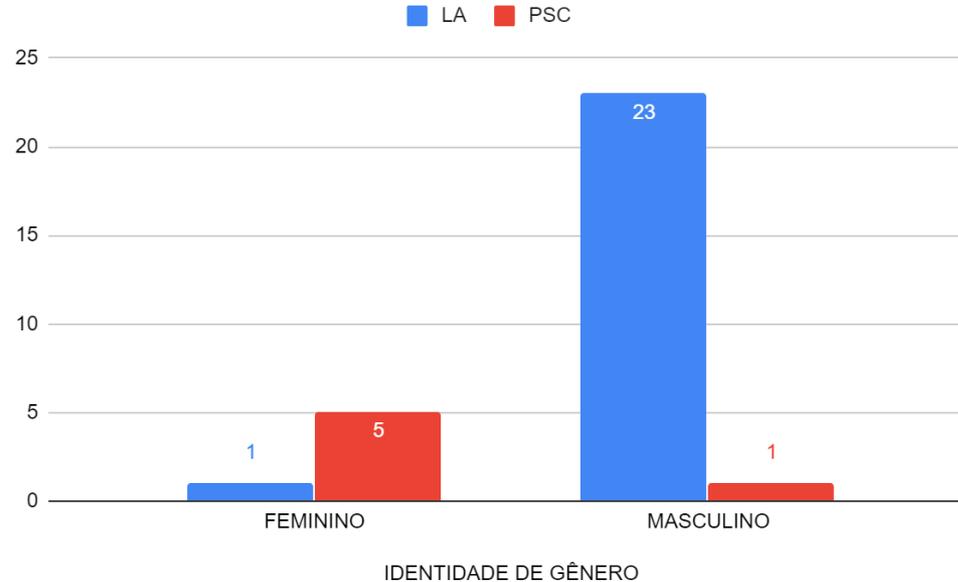
Identidade de Gênero

Status: Descumprimento

LA: 24

PSC: 6

Total: 30



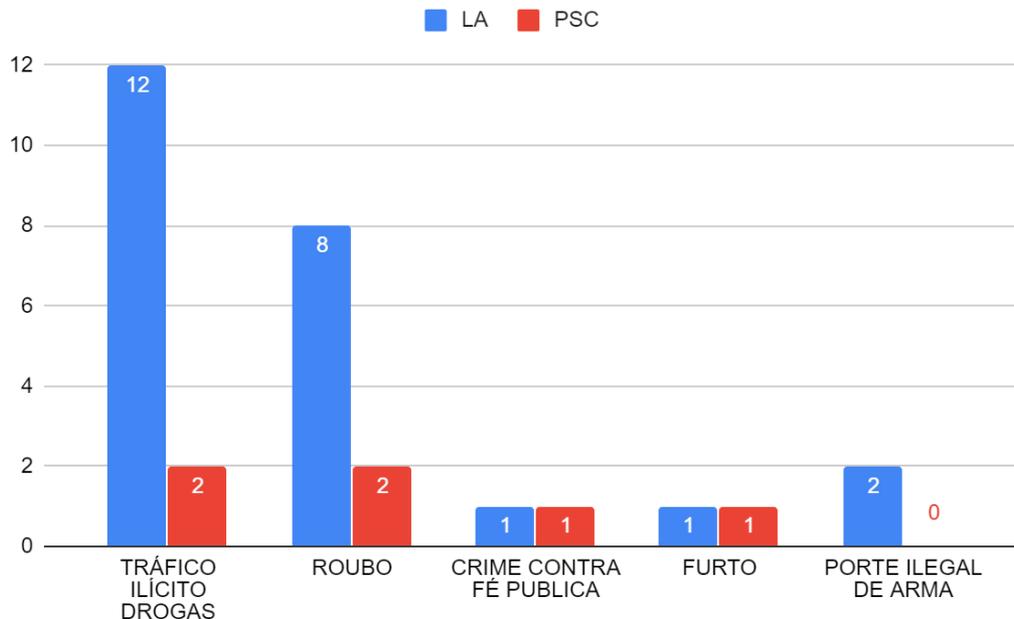
Ato Infracional

Status: Descumprimento

LA: 24

PSC: 6

Total: 30



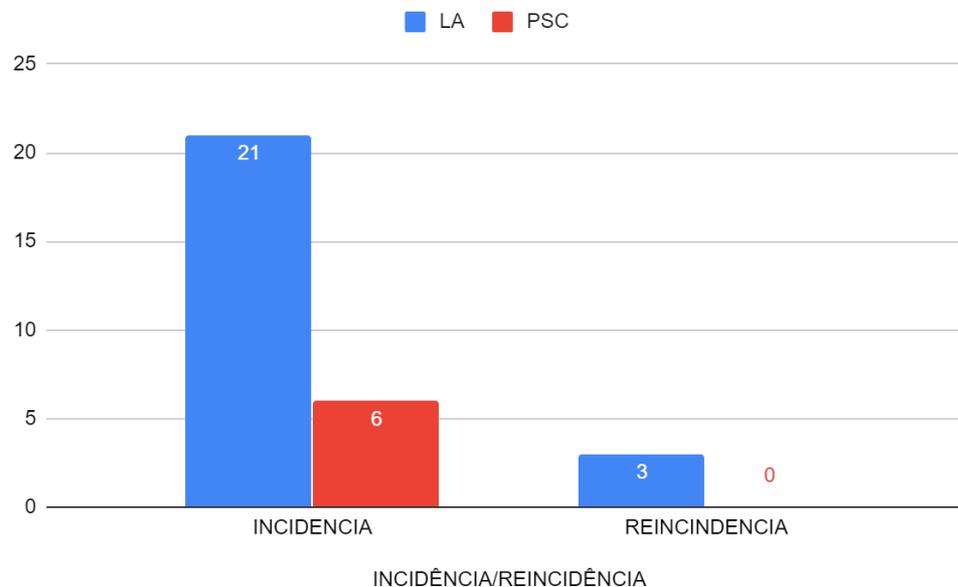
Incidência/Reincidência

Status: Desligados

LA: 60

PSC: 16

Total: 76



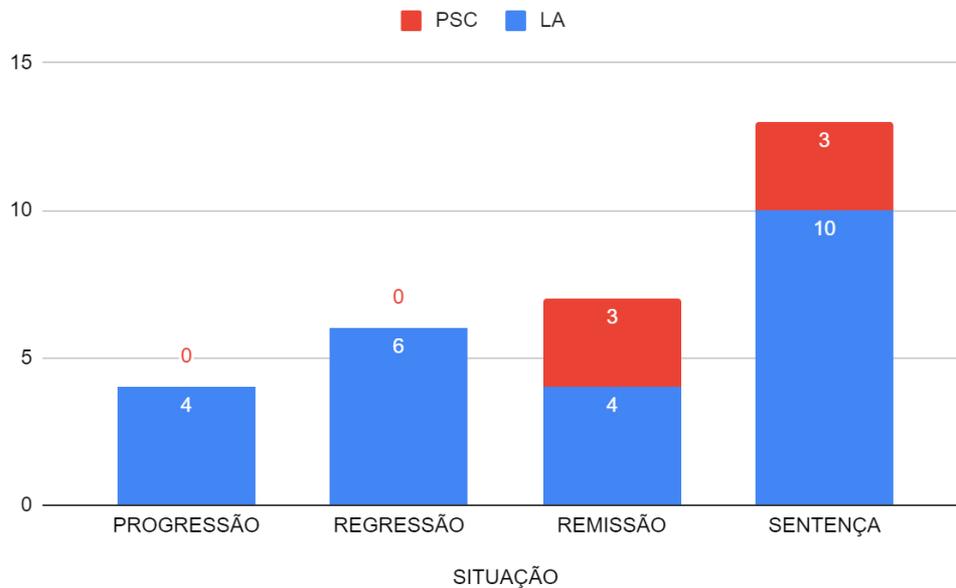
Situação

Status: Desligados

LA: 60

PSC: 16

Total: 76



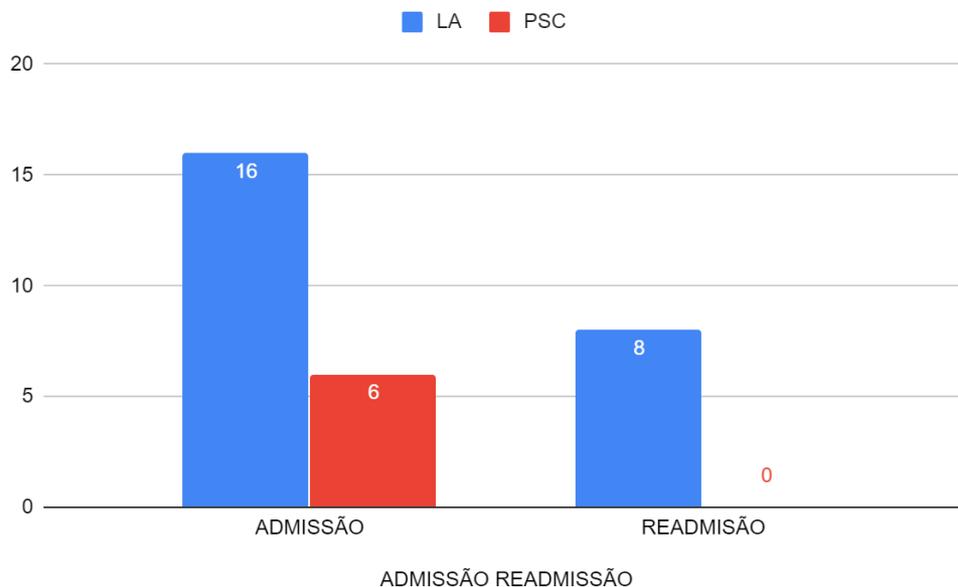
Admissão/Readmissão

Status: Desligados

LA: 60

PSC: 16

Total: 76



Objetivos

A tipificação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento da MSE em Meio Aberto, estabelece os seguintes objetivos:

- 1.** Realizar acompanhamento social a adolescente durante o cumprimento da medida, bem como sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de outras políticas públicas setoriais.
- 2.** Criar condições que visem a ruptura com a prática do ato infracional;
- 3.** Estabelecer contratos e normas com o adolescente a partir das possibilidades e limites de trabalho que regem o cumprimento da medida;
- 4.** Contribuir para a construção da autoconfiança e autonomia dos adolescentes e jovens em cumprimento de medida;
- 5.** Possibilitar acessos e oportunidades para ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências;
- 6.** Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Desafios

- 1.** Constituição da intersetorialidade;
- 2.** Inserção e permanência na escola;
- 3.** Serviços de saúde (especialmente para casos de saúde mental e uso de drogas);
- 4.** Profissionalização de jovens com baixa escolaridade e resistência ao mercado de trabalho;
- 5.** Habitação para abrigar os jovens;
- 6.** Adesão do adolescente;
- 7.** Estigma social e discriminação;
- 8.** Políticas públicas insuficientes;
- 9.** Ambiente familiar abusivo;
- 10.** Violência urbana e recrutamento de jovens às facções criminosas;
- 11.** Altos índices de remissões e reiteração infracional;
- 12.** Medidas desproporcionais ao contexto e ato cometido.

Considerações finais

O atendimento socioeducativo extrapola as competências de um único segmento institucional, portanto, **as relações interinstitucionais no Sistema de Garantia de Direitos** são fundamentais para um atendimento que garanta a responsabilização e a devida proteção integral aos adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas.



E NECESSÁRIO
SEMPRE ACREDITAR
QUE O SONHO É
VIÁVEL!!!

obrigada